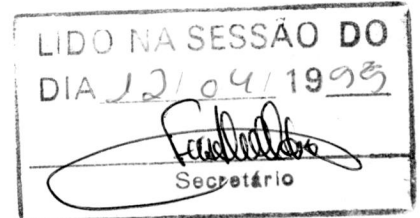


PROJETO DE LEI Nº 20/95



"Regulamenta Repasses de verbas, através de Convênios aos Municípios do Estado de Roraima, e dá outras providências."

Art. 1º - O Governo do Estado de Roraima, quando firmar convênios para repasses de verbas aos Municípios, enviará mensagem ao Legislativo comunicando o fato.

Art. 2º - A mensagem Governamental, informando do convênio, deverá constar à justificativa para o convênio, o montante a ser repassado e a rubrica orçamentária.

Art. 3º - Os Orgãos Municipais com as quais foram formados os convênios, deverão obrigatoriamente, enviar ao término do convênio, à prestação de contas à SEPLAN.

Art. 4º - Não se inclui aqui os convênios obrigatório por Lei, e nem os repasses Constitucionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, noventa dia após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as publicações em contrária.

Palácio Antonio Martins, 10 de Abril de 1.995.


Deputado: Lúcio Elber Licarião Távora

JUSTIFICAÇÃO

Há muito que os governos, no intuito de praticar uma política de melhoria dos Municípios mais pobres e sem infra-estrutura, firmam convênios, e repassam os recursos. No entanto, esses recursos não chegam na prática, isto é no cidadão comum que é único objetivo de qualquer Governo. Isso acontece, porque não há por parte do Legislativo uma fiscalização atuante sobre esses convênios, cuja a responsabilidade é do Legislativo. Como consequência, o governo não dá satisfação e muitas das vezes são projetos politiqueros que em nada beneficia à população.

Boa Vista, 10 de Abril de 1.995



Deputado : Lúcio Elber Licarião Távora